



ACÓRDÃO N.º 56.265

Processo n.º 2016/51015-9)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO.

Recorrente: EDSON NONATO AMORAS DE MELO, Presidente da Associação Cultural Flor da Cidade.

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 54.288, de 09-12-2014.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

EMENTA:

PEDIDO DE RESCISÃO. TEMPESTIVIDADE. ADMISSIBILIDADE. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1- Pedido de Rescisão conhecido e negado provimento;

2- Manutenção integral da decisão recorrida.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.º 2016/51015-9 (2013/50462-6)

Tratam os autos do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. Edson Nonato Amoras de Melo contra a decisão do Acórdão n.º 54.288, de 06/12/2014, referente ao julgamento da Tomada de Contas do Convênio n.º 164/2010 firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará – SECULT e a Associação Cultural Flor da Cidade.

O Pleno desta Corte julgou as contas irregulares, com devolução do valor. R\$ 10.000.00 (dez mil reais), devidamente corrigido, além da aplicação de multas regimentais.

O pedido de rescisão veio acompanhado de documentação que, segundo o impetrante, seria capaz de assegurar um pronunciamento favorável e sanar as falhas apontadas na decisão recorrida.

A secretaria de Controle Externo (fls. 51/55) e o Douto Ministério Público de contas (fls. 58/60) opinam pelo não provimento do pedido de Rescisão e, conseqüentemente, pela manutenção de todos os termos do acórdão n.º 54.288/2014.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação apresentada não supre a irregularidade, acompanho as manifestações da Secretaria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas no sentido de conhecer o pedido de rescisão e, no mérito, negar-lhe deferimento, mantendo integralmente a decisão constante no Acórdão n.º 54.288/2014.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 80, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão

Tribunal de Contas do Estado do Pará



interposto pelo Sr. EDSON NONATO AMORAS DE MELO, Presidente da Associação Cultural Flor da Cidade, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão constante no Acórdão nº. 54.288/2014.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 06 de dezembro de 2016.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINA CALHEIROS LOPES.

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz
A/j/0100026